

de acordo com o planejamento previamente executado pelo Departamento da Municipalidade, com a alteração de asfalto de pavimentação a concreto ser substituído por paralelepípedos em virtude da facilidade da aquisição dos mesmos, como ficou comprovado quando das coletas de preços de materiais e mão de obra para o de pavimentação.

Cláusula II

O contratante obriga-se a empregar na construção do calçamento, paralelepípedos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Secção do Patrimônio

TRASLADO do Contrato de Aforamento celebrado entre o Município de Belmonte e Maria Dária dos Santos.
.....
.....
como abaixo se declara.

SAIBAM quantos virem este contrato, de aforamento que aos 15
quinze dias do mês de setembro do ano de 1964
Mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belmonte no Paço
Municipal e sala da Director da Secção do Patrimônio Municipal
adiante nomeado, compareceram, e no outorgante,
senhorio direto, o Município de Belmonte, representado pelo Sr. Prefeito
Aurino Domingues Mendes e como outorgado
foreiro o cidadão MARIA DÁRIA DOS SANTOS, brasileira, casada, dos
serviços domésticos, residente e domiciliada nesta cidade.
meu conhecido e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, que
também são do meu conhecimento.

E, em presença das mesmas testemunhas, pelo outorgado foreiro me
foi declarado que, tenho requerido à Prefeitura o Aforamento de um terreno
urbano situado à Dr. Manoel Vitorino, nesta cidade
limitando-se ao Norte com quintais diversos
ao Sul com Rua Dr. Manoel Vitorino
a Leste com Antônio Delfino Santana
e ao Oeste com Gilda Alves da Silva e outros
com a área de 210,04 m² de conformidade com a sua petição
devidamente processada sob N.º 663 e planta cuja segunda via
vai anexa ao traslado deste contrato, venha contratar com a Prefeitura
de Belmonte, como, efetivamente, contratado tem, por esta escritura e na
melhor forma de direito, o aforamento do referido terreno, de acôrde com
as cláusulas e condições a saber:



Prefeitura Municipal de Belmonte

Secção do Patrimônio

TRASLADO do Contrato de aforamento
celebrado entre o Município de Bel-
monte e

como abaixo se declara:

SAIBAM quantos virem este contrato de aforamento que, aos
dias do mês de do ano de mil no-
vecentos e nesta cidade de Belmonte, no Paço Municipal
e sala da
adiante nomeado, compareceram, como ou-
torgante, senhorio dirêto, o Município de Belmonte, representado pelo Sr. Prefeito
e como outorgado
foreiro, o cidadão.....

meu conhecido e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, que também são
do meu conhecimento.

E, em presença das mesmas testemunhas, pelo outorgado foreiro me foi
declarado que, tendo requerido à Prefeitura o aforamento de um terreno suburbano
situado no lugar denominado limitando-
se ao Norte com; ao Sul com

.....; a Leste com.....

.....; a Oeste com.....

.....; com a área de m² de confor-
midade com a sua petição devidamente processada sob n. e planta
cuja segunda via vai anexo ao traslado deste contrato, vinha contratar com o Muni-
cipio de Belmonte, como, efetivamente, contratado tem, por esta escritura e na melhor
forma de direito, o aforamento do referido terreno, de acôrdo com as cláusulas e con-
dições a saber:

Glória Madalena Santos Oliveira



PRIMEIRA — O outorgado foreiro, obriga-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a pagar adiantadamente, o fóro anual de \$3,00 por hectare ou fração do terreno aforado.

SEGUNDA — Obriga-se também o foreiro, por si, seus herdeiros ou sucessores, a evitar derrubada de matas, onde existir abundancias de piassaveiras e a danificação destas por fogo ou defeito de extração do produto.

TERCEIRA — O foreiro, seus herdeiros ou sucessores, não poderão extrair nem exportar produtos do terreno ora aforado, sem que prove achar-se quite do pagamento dos fóros a que são obrigados.

QUARTA — Ficam o foreiro, seus herdeiros ou sucessores, obrigados ao pagamento da multa de dez por cento (10%) para atender as despesas judiciais e honorários de advogado se, para a cobrança da dívida, for intentada ação judicial.

QUINTA — O foreiro, seus herdeiros ou sucessores, não poderão alegar em seu favor o benefício de qualquer prescrição.

SEXTA — O foreiro, seus herdeiros ou sucessores, não poderão vender nem alhear de qualquer modo, o dominio util, sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o direito de opção e, sempre que se realizar a transferencia desse dominio, por venda ou dação em pagamento, o senhorio não usando da opção, terá direito de receber do alienante o laudemio de três por cento 3(%) sobre o preço da alienação.

SETIMA — O senhorio direto, pelo mesmo preço e nas mesmas condições, terá direito à preferéncia na alienação, cujo preço deverá oferecer ao foreiro, dentro do prazo de trinta (30) dias, depois do aviso de que trata a clausula anterior:

OITAVA — Fica rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, perdendo o foreiro, seus herdeiros ou sucessores, o dominio util do terreno aforado:

a) — No caso de infração das clausulas segunda e terceira, hipótese em que nenhum direito lhes assistirá à indenisação pelas benfeitorias existentes;

b) — Pelo comisso, deixando de pagar os fóros pelo espaço de 3 anos consecutivos, caso em que o senhorio fará indenisação das benfeitorias necessárias.

NONA — Se não pode ficar estabelecido, amigavelmente, o valor das benfeitorias a que allude a clausula anterior (letra b), correrão sempre por conta do foreiro, seus herdeiros ou sucessores, as despesas judiciais que forem feitas para tal fim.

DECIMA — Se o terreno ora aforado, vier a pertencer a varias pessoas, quer por ato INTERVIVOS, que por successão CAUSA-MORTIS, deverão os successores ou herdeiros do foreiro, dentro do prazo de seis meses, da data do ato pelo qual se operar qualquer dos modos de transferencia, eleger o cabecel ou pleitear a divisão do prazo, para os fins e de conformidade com o art. 690 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Pelo outorgante, senhorio direto, o Municipio de Belmonte, representado pelo seu Prefeito, foi dito, então, que, se achando de acôrdo com os termos e clausulas do presente contrato, cede e transfere, como de fato e na verdade, cedido e transferido tem, ao outorgado foreiro, todo o dominio util, direito, ação e posse que tem sobre o terreno ora aforado, obrigando-se pela firmeza e validade deste aforamento, em todo tempo, e a responder pela eviçao de direito. Ficam pagos adiantadamente os fóros de

conforme, conhecimento n.º e o
sêlo proporcional da União Federal sobre a importancia de Cr. \$
corresponde ao fóro de vinte anos. E, de como assim outorgaram e contrataram. E
veei o presente contrato, que deu a

200
3700
700
1500
1500

cobrança da dívida, fôr intentada ação judicial.

QUINTA — O foreiro, seus herdeiros ou sucessôres, não poderão alegar o benefício de qualquer prescrição.

SEXTA — O foreiro, seus herdeiros ou sucessôres, não poderão vender nem alhear de qualquer modo, o dominio util, sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o direito de opção e, sempre que se realizar a transferencia dêsse dominio, por venda ou dação em pagamento, o senhorio não usando da opção, terá direito de receber do alienante o laudemio de três por cento 3(%) sobre o preço da alienação.

SETIMA — O senhorio diréto, pelo mesmo preço e nas mesmas condições, terá direito á preferéncia na alienação, cujo preço deverá oferecer ao foreiro, dentro do praso de trinta (30 dias, depois do aviso de que trata a clausula anterior:

OITAVA — Fica recindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, perdendo o foreiro, seus herdeiros ou sucessores, o dominio util do terreno aforado:

- a) — No caso de infração das clausulas segunda e terceira, hipótese em que nenhum direito lhes assistirá á indenisação pelas bemfeitorias existentes;
- b) — Pelo comisso, deixando de pagar os fóros pelo espaço de 3 anos consecutivos, caso em que o senhorio fará indenisação das bemfeitorias necessárias.

NONA — Se não pode ficar estabelecido, amigavelmente, o valor das bemfeitorias a que alude a clausula anterior (letra b), correrão sempre por conta do foreiro, seus herdeiros ou sucessores, as despesas judiciais que forem feitas para tal fim.

DECIMA — Se o terreno ora aforada, vier a pertencer a varias pessoas, quer por ato INTER VIVOS, que por sucessão CAUSA-MORTIS, deverão os sucessores ou herdeiros do foreiro, dentro do prazo de seis meses, da data do ato pelo qual se operar qualquer dos modos de transferencia, eleger o cabecel ou pleitear a divisão do praso, para os fins e de conformidade com o art. 690 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.